

Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

OFÍCIO Nº 0018/2024/SECTURCEL

Gravatá, 02 de janeiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá

Assunto: Solicitação de autorização para Inexigibilidade.

Excelentíssimo Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, na ordem de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, com vistas a contratação da atração artística da **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÕES EIRELLI** para uma apresentação DE LIPE LUCENA, na Festa de Reis no dia 14 de janeiro 2024.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


MARLLON LIMA

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

**TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

1. DO PREÂMBULO:

O Município de Gravatá, CNPJ n.º 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE, representada pelo seu Secretário, Sr. MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE LIPE LUCENA, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NÓBREGA FILHO (CPF:039.332.254-07)**, para apresentação no evento: **“FESTA DE REIS 2024”**, a ser realizada no dia 14 (quatorze) de janeiro 2024, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Art 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: *“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

O Município de Gravatá destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Dessa forma a realização da **Festa de Reis 2024, no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar**, configura relevante incremento para aquecer direta e indiretamente a economia local devido ao grande número de visitantes e residentes da zona rural, inclusive dos municípios vizinhos que são atraídos para aquela região durante este evento, além do público local, em especial a população da zona rural e municípios vizinhos, visto que a **Festa de Reis 2024**, é um evento de grande importância para a região .

Para que as atividades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para a Festa de Reis, no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, criando uma identidade e atmosfera característica com o período. Promovendo junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do município a realização da **Festa de Reis 2024**.



Dada a ausência comparativa e, em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da atração artística relacionada na planilha abaixo, escolhida para apresentar na “**Festa de Reis 2024**” entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	ARTISTA REPRESENTADO	DATA DE APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
NÓBREGA PROMOÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI	LIPE LUCENA	14/01/2024	80.000,00
TOTAL			80.000,00

3.1 DA CONSONÂNCIA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

3.1.1 A prestação dos serviços artísticos referentes a FESTA DOS REIS 2024 atenderão as necessidades do Município de Gravata, configurando relevante incremento para aquecer de forma direta e indiretamente a economia local devido ao grande número de visitantes e residentes da zona rural. Havendo também, a avocação da população dos municípios vizinhos que são atraídos para aquela região durante este evento, além do público local, em especial a população da zona rural.

3.1.2 Assim sendo, nota-se que são diversos os benefícios em realização da supramencionada festa. É válida a pontuação, que demonstra a relação coerente e concisa da supradita festa mencionada alhures no Plano de Contratações Anuais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, prevendo a possibilidade de contratação de serviços artísticos a nível nacional, regional e local, com grau de prioridade alta das demandas, configurando-se a LIPE LUCENA como artista nacional, tendo a estimativa de preços do valor unitário prevista na média de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. DA DELIBERAÇÃO:

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes Lazer com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. DO OBJETO:

Contratação direta por Inexigibilidade para apresentações de artistas exclusivos no evento “**Festa de Reis 2024**”, referente a contratação DIRETA DE LIPE LUCENA, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL NÓBREGA PROMOÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI (25.173.110/0001-86), para apresentação no evento: “FESTA DE REIS 2024”, a ser realizada no dia 14 (quatorze) de janeiro 2024



6. DO VALOR:

O Município de Gravata pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), até o dia 12/01/2024, anterior a apresentação do artista, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

No valor está incluso cachê artístico, deslocamento terrestre, transporte de equipamentos musicais, diárias de alimentação, hospedagem e impostos.

7. DA EXECUÇÃO:

A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

ARTISTA REPRESENTADO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DATA
LIPE LUCENA	PÁTIO DE EVENTOS CHUCRE MUSSA ZARZAR	Às 22h30min	14/01/2024

8. DO EXECUTOR:

A execução dos serviços propostos ficará a cargo da Empresa detentora da representação dos artistas, pessoa jurídica de direito privado, cuja relação com nomes e CNPJ seguem abaixo:

REPRESENTANTE E LEGAL	EMPRESA	CNPJ Nº	ARTISTAS REPRESENTADOS (COMPONENTES DA BANDA)
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NÓBREGA FILHO (CPF:039.332.254-07)	NÓBREGA PROMOÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI	25.173.110/0001-86	LUIS FELIPE LUCENA MEDEIROS (LIPE LUCENA) (9710.382.874-13)

9. RAZÃO DA ESCOLHA:

9.1 O cantor Lipe Lucena possui vasta experiência em apresentações ao vivo em eventos de grande porte, o que assegura uma performance de alta qualidade técnica e artística. Sua escolha também se dá por sua afinidade com o público local, o que garante uma conexão entre o artista e os expectadores da FESTA DE REIS DE GRAVATÁ. **OBJETO:** Contratação direta por Inexigibilidade para apresentações de artistas exclusivos no evento "Festa de Reis 2024".

10. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da singularidade e características intrínsecas do trabalho da banda a ser contratada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencáveis.



Sendo assim, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

10.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, **no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos**, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”.

10.3 Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas por LIPE LUCENA, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado se deu através da reunião de notas fiscais referentes a outros eventos realizados pela empresa, que estão juntados a documentação da mesma, sendo eles:

NÚMERO DE NOTA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL DA NOTA
N 00402 COMPETENCIA JUNHO/2023	SÃO JOÃO DE ARCO VERDE DO DIA 22/06/23	80.000,0000 (oitenta mil reais)
N 00507 COPETÊNCIA SETEMBRO/2023	EMANCIPAÇÃO POLITICA LAGOA DOS GATOS NO DIA 11/09/23	80.000,0000 (oitenta mil reais)
N 00516 COPETÊNCIA SETEMBRO/2023	FORROMARES NA CIDADE DE PALMARES NO DIA 23/03/23	80.000,0000 (oitenta mil reais)

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1303 Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município

7

13 392 1303 2611 0000 Apoio e Fomento Cultural

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Imprensa e Comunicação do Município de Gravatá;
- c) A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:
- d) Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;
- e) Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- g) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- h) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- i) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

12.2 - DA CONTRATANTE:

- 12.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.3 Notificar, por escrito, ao **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 12.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- 12.5 Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- 12.6 Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- 12.7 Julgar a qualidade dos serviços;
- 12.8 Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a **CONTRATADA**;
- 12.9 Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos; e,
- 12.10 Comunicar, formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.
- 12.11 Gestor do contrato: ANDERSON APOLONIO DA SILVA – Matrícula 1015556 e CPF 065.466.264-97.

57

Fiscal do contrato: WAGNER ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA – Matrícula 3483 e CPF. 784.917.464-04

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- 9.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;
- 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- 9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.13** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.2.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

9



Gravatá (PE), 02 de janeiro de 2024

MARLLON LIMA

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.